



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ nº 08.924.813/0001- 80

**DECRETO N° 920/2021.**

**NOMEIA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE  
BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE  
LUCENA (PB) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

LEOMAX DA COSTA BANDEIRA, Prefeito do Município de Lucena, Estado da Paraíba, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento no artigo 59, inciso V, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a Comissão de Avaliação de bens móveis e imóveis do Município de Lucena (PB), composta pelos seguintes membros:

- I - Marcelo Pimentel de Oliveira, CPF nº 038.267.294-12 (titular);
- II - Diego Lima de Melo, CPF nº 071.954.494-75 (suplente);
- III - Ricardo dos Santos Costa, CPF nº 036.476.754-58 (titular);
- IV - Marcos Marcelo da Silva Justino, CPF nº 884.350.084-87 (suplente);
- V - Wilson de Brito Falcão, CPF nº 031.196.944-52 (titular); e
- VI - Rodolfo Moraes de Lucena, CPF nº 095.317.114-02 (suplente).

Parágrafo único: Os laudos de avaliação emitidos pela comissão deverão ser aprovados pela maioria simples dos membros nomeados.

Art. 2º A Comissão de Avaliação terá como finalidade desenvolver todos os trabalhos necessários à avaliação de bens móveis e imóveis pertencentes ao Município de Lucena ou a terceiros, localizados no Município, emitindo Parecer sobre o estado de conservação, características e valores de avaliação para fins de levantamentos patrimoniais, alienações, doações, leilões, reconhecimento de utilidade pública e desapropriação, bem como, para outras finalidades que reconhecidamente sejam exigidas pela Legislação.

§1º Conforme a necessidade e/ou exigência de ordem legal, os pareceres da equipe poderão ser expedidos de forma unificada por consenso do grupo ou por análise, avaliação e emissão de Parecer individual.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ nº 08.924.813/0001- 80

§2º A comissão, sempre que houver necessidade e visando alcançar melhores resultados, poderá solicitar serviços técnicos especializados para a avaliação de imóveis, veículos, máquinas, equipamentos e outros bens, para o atendimento ao objeto da presente nomeação.

Art. 3º Os trabalhos desenvolvidos pelo grupo, em conjunto ou individualmente, não serão remunerados, não gerando nenhuma vantagem salarial ou de qualquer natureza aos nomeados, pois serão prestados em forma de colaboração.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Lucena (PB), 25 de outubro de 2021.

**LEOMAX DA COSTA BANDEIRA**  
**Prefeito Municipal**